



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS VALENÇA
Avenida Joaquim Manoel, Novo Horizonte, VALENÇA / PI, CEP 64.300-000
Fone: (86) 3131-1488 Site: www.ifpi.edu.br

DÉCIMO
SEGUNDO
TERMO ADITIVO
AO CONTRATO nº
7/2019 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO
FEDERAL DO
PIAUÍ – CAMPUS
VALENÇA DO
PIAUÍ E A
EMPRESA
SERVFAZ
SERVIÇOS DE
SEGURANÇA
LTDA.

CONTRATANTE: O Instituto Federal do Piauí - Campus Valença do Piauí, com sede na Avenida Joaquim Manoel, S/N - Valença do Piauí (PI), CEP: 64300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0016-25, UASG nº 155199, neste ato representado pelo seu Reitor, o Senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2021 publicado em 17 de agosto de 2021 no Diário Oficial da União, Edição 155 | Seção 2 | Página 1.

CONTRATADA: A empresa Servfaz Serviços de Segurança LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.088.004/0001-43, estabelecida à avenida Dom Severino, nº 657, bairro Centro, Teresina (PI), CEP: 64049-370, neste ato representada pela Senhora Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora de cédula de identidade nº 997.292 SSP/PI e CPF: 553.764.603-04.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, em regime de empreitada global, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, instruído no processo 23187.000254/2018-20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. REPACTUAR os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2023 (número de registro no MTE: PI000021/2023), fundamentada no Decreto nº 9.507/18, nos artigos 53 a

61 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, na Cláusula Sexta do Contrato nº 4/2022, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2023, bem como a alteração da Cláusula Terceira do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de 01/01/2023 a 30/06/2023 é de **R\$ 8.786,04 (Oito mil, Setecentos e Oitenta e seis reais e quatro centavos)**.

2.2. O valor mensal da contratação é de **R\$ 26.504,52 (Vinte e seis mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 318.054,24 (Trezentos e Dezoito mil e Cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, a partir de 01/07/2023, conforme tabela abaixo:

Item da licitação	Descrição do serviço	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
7	Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1	5.967,06	11.934,12	143.209,44
8	Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1	7.285,20	14.570,40	174.844,80
Total				26.504,52	318.054,24

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26431/155199;
Fonte de Recursos: 1000;
Programa de Trabalho: 171039;
Elemento de Despesa: 339037.03;
Plano Interno: L20RLP0120N;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, que corresponde ao valor de **R\$ 15.902,71 (quinze mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Valença do Piauí-PI (PI), 05 de Junho de 2023

Paulo Borges da Cunha
Reitor
Instituto Federal do Piauí

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Representante legal
Servfaz Serviços de Segurança LTDA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniela Roberta Duarte da Cunha**, 553.764.603-04 - Usuário Externo, em 05/06/2023 12:17:21.
- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 06/06/2023 09:48:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 167612
Código de Autenticação: 3b41877ecd

